

PORTAL DO
Tribunal de Justiça do Estado de **SÃO PAULO**

TJ Notícias | Institucional | Links Jurídicos | TJ Responde | Mapa

Notícias

PROVIMENTO CG Nº 01/2007

O DESEMBARGADOR GILBERTO PASSOS DE FREITAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conveniência e a possibilidade de aprimorar a sistemática do recolhimento das despesas de condução dos Oficiais de Justiça que atuam nas execuções fiscais promovidas pelo Município de São Paulo junto à Vara das Execuções Fiscais da Capital,

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Protocolado CG nº 40.213/06 - DEGE 1.3,

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescentar o item 31-A e subitens ao Capítulo VI, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

31-A Em caso de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública do Município de São Paulo junto à Vara das Execuções Fiscais da Capital, o Ofício das Execuções Fiscais municipais informará à Procuradoria Geral do Município quais processos estão em termos para a expedição de mandados.

31-A.1 A informação será transmitida até o dia dez de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, e instruída com extrato do valor existente na conta corrente destinada à satisfação das diligências dos oficiais de Justiça que oficiam nas execuções fiscais promovidas pela Fazenda do Município de São Paulo.

31-A.2 A municipalidade de São Paulo, no prazo de trinta dias contados do recebimento da informação, depositará em conta judicial, o valor das diligências pertinentes aos mandados que serão expedidos.

31-A.3 O depósito será feito com acréscimo de vinte por cento, para atender também aos mandados cujo cumprimento exija mais de uma diligência. O percentual de vinte por cento será revisto, se necessário, no prazo de três meses contados da vigência deste Provimento ou quando se mostrar necessário.

31-A.4 Serão expedidos mandados em número proporcional ao montante do depósito.

31-A.5 Inexistindo indicação da Municipalidade quanto aos processos para os quais os depósitos são dirigidos, a expedição dos mandados seguirá a ordem cronológica da distribuição, de acordo com os valores disponíveis na conta corrente.

31-A.6 Ao indicar os processos para os quais são direcionados os depósitos, a Fazenda do Município de São Paulo explicitará sua concordância e ciência de que os demais mandados somente serão expedidos quando houver requerimento expresso, ou pelo critério da ordem cronológica na medida dos valores disponíveis em conta corrente.

31-A.7 Em conta judicial específica, a fim de viabilizar o cumprimento de mandados urgentes, a municipalidade de São Paulo manterá reserva de contingência em montante capaz de atender ao cumprimento de cem mandados.

31-A.8 Os mapas mensais relacionando os atos praticados serão acompanhados das certidões para verificação das diligências e apresentados ao juízo nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

31-A.9 Após a conferência dos mapas pelo juízo os valores serão transferidos para a conta bancária indicada pelo Oficial de Justiça.

31-A.10 A municipalidade terá vista dos mapas mensais. Eventuais impugnações ofertadas pela municipalidade de São Paulo e acolhidas pelo juízo serão compensadas no mapa posterior.

31-A.11 Caso não seja viável a compensação, o Oficial de Justiça será intimado a depositar o valor em favor da municipalidade no prazo fixado pelo juízo. O descumprimento da obrigação poderá implicar em processo administrativo e na inscrição do valor na dívida ativa.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor no dia 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de janeiro de 2007.

Imprimir Voltar

16/01/2007 - 09:17:21

Resolução recomendada: 800 x 600

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010



Nossa Cria
O Banco de São Paulo